



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 31/72

VISTO  
1972  
Pinhalzinho,  
Presidente da Câmara Municipal

" Dispõe, digo, Autoriza o Executivo a realizar serviços de terraplanagem e de energia elétrica, concede isenção de imposto à indústria e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de terraplanagem até o máximo de 6.000(seis mil) metros quadrados, em terreno situado no Bairro do Pinhal, neste Município, onde será instalada a indústria " CORTUME, COMÉRCIO E INDUSTRIA "AFINS" LIMITADA.

ARTIGO 2º- Fica ainda, autorizado a construir uma linha de energia elétrica até a extensão máxima de 500(quinhetos) metros, para o mencionado bairro.

ARTIGO 3º- Fica concedida a isenção de impostos municipais a Firma CORTUME, COMÉRCIO E INDUSTRIA "AFINS" LIMITADA, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob protocolo nº 1649, e no Ministério da Fazenda no Dadastro Geral dos contribuintes sob o Nº 44.719.102/001-05-, durante o período de 5(cinco)anos, desde que empregue de 15 a 30 operários inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se após o primeiro ano de funcionamento a firma beneficiária mantiver em seus serviços mais de trinta(30) operários a isenção de que se trata este artigo passará a ser de 10(déi)s anos.

ARTIGO 4º- A isenção concedida será revogada, automaticamente caso a Firma beneficiária deixe de cumprir, a qualquer tempo as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 5º- Para ocorrer ao pagamento das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00(Déi)s mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária seguinte:

-R- Ruas e Avenidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação

OFÍCIO N.º

D- Ruas e Avenidas

4000Ø. 94 Despesas de Capital

4100 . 94 Investimentos

4110 . 94 Obras Públicas Cr\$ 10.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 28 de Janeiro de 1972

ORLANDO FORNARI  
Prefeito Municipal

MARIA EDNA COLI  
Secretária

Registrado e Publicado  
na Secretaria-DATA SUPRA: